

L I D O  
Em 07/02/07  
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário  
Recebi em 29/03/07 às 15:30  
16.298-12  
Assinatura

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PL 14/2007

PROJETO DE LEI N° DE  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, para publicação e CCJ.

Em 12/02/07

*[Assinatura]*  
Francisca Pinheiro Lima  
Chefe de Assessoria de Gabinete

Estabelece restrição à  
comercialização de jogos do  
tipo "RPG", no âmbito do  
Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É proibida a comercialização de jogos do tipo "RPG" a pessoas menores de 18 (dezoito) anos no território do Distrito Federal.

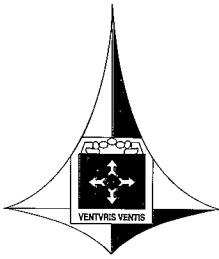
**Parágrafo único** - O disposto nesta lei se aplica tanto na forma impressa do jogo (livros, revistas ou similares) quanto na forma eletrônica (CDs, DVDs, ou qualquer outro correlato).

**Art. 2º** As "Lan Houses" ou correlatas também ficam proibidas de disponibilizarem em seus equipamentos esse tipo de jogo.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 14 / 2007  
Fls. N° 01 A



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

**II** - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

**III** - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cancelamento do alvará de funcionamento, no caso de nova reincidência;

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

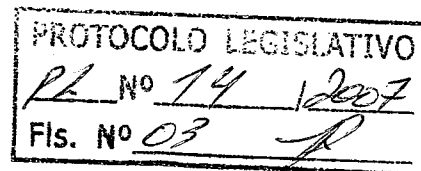
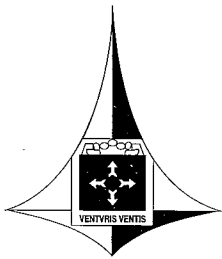
### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 14 / 2007
Fls. Nº 02

O presente Projeto de Lei tem por escopo proteger os adolescentes do Distrito federal contra a violência existente nos jogos do tipo "RPG", os quais levaram recente, no Espírito Santo, ao assassinato dos pais de um dos jogadores e, posteriormente, ao suicídio deste, tendo em vista que o resultado do jogo estabelecia como penalidade esse absurdo de barbaridade.

Incumbe-nos ressaltar que essa não foi a primeira tragédia envolvendo participantes desse tipo de jogo no Brasil. A estudante Aline Soares foi morta em 2001, no Cemitério de Ouro Preto, Minas Gerais, em virtude do resultado final do mencionado jogo.

Não podemos deixar que crianças sem nenhum discernimento do certo ou do errado participem de uma atividade que pode levá-las a um fim trágico, mesmo porque, não é raro jovens passarem mais de dez horas à



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

frente de um jogo desse tipo, e, ao saírem, costumam confundir a sua realidade com a realidade virtual criada pelo jogo.

Quanto ao seu aspecto legal, informamos que a matéria ora proposta, encontra amparo legal no art. 24, XV da Constituição Federal, que assim prescreve:

**"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

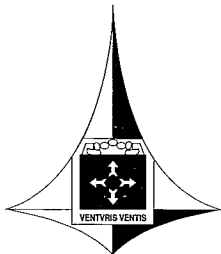
**(.....)**

**XV - proteção à infância e à juventude;"**

Prestemos atenção, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece entre os direitos da criança o seguinte:

**"Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência."**

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal é cristalina a estabelecer prioritariamente proteção à criança e ao adolescente, consoante faz crer o seu art. 267, *verbis*:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

*"Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão."*

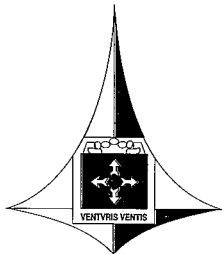
Mais adiante, a mesma LODF confere poderes a Câmara Legislativa para legislar sobre o tema, nos termos do art. 58, XVIII:

*"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*(.....)*

*XVIII - proteção a infância, juventude e idosos;"*

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2005 pelo ilustre Deputado Agrício Braga, e, devido a sua relevância para a sociedade do



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações relativas à proteção da criança e do adolescente.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS  
Autor

